



EDITAL Nº 131/2024.
PROCESSO Nº 142/2024.
PREGÃO Nº 51/2024 - Eletrônico.

O MUNICÍPIO DE AJURICABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 876132530001-19, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, tendo por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS**, cuja sessão pública será realizada no SISTEMA PREGÃO ON LINE BANRISUL, endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, necessitando as empresas estar credenciadas junto ao Portal de Fornecedores do Estado do RS, podendo ser acessada pelo endereço eletrônico www.portaldofornecedor.rs.gov.br. O presente procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021** e do **Decreto municipal nº 5.909 de 15 de março de 2023**, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e nos seus Anexos.

O Edital e seus Anexos poderão ser baixados por download nos endereços eletrônicos do Município ajuricaba.rs.gov.br, no link *licitações*, no sistema PREGÃO ON LINE BANRISUL, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, ou poderá ser solicitado pelo e-mail compras@ajuricaba.rs.gov.br.

Nos termos do Art. 183 da lei da **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**: Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento

A presente licitação será **preferencial** às beneficiárias da **Lei Complementar nº 123/2006**, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela **Lei Complementar nº 147/2014**.

1. OBJETO:

1.1. É objeto deste pregão **registro de preços visando a contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção predial, instalações e pequenas reformas, sob demanda, contemplando o fornecimento de peças, materiais e toda mão de obra necessária à execução do serviço contratado, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI**, conforme descritos no Termo de Referência Anexo I, sendo que devem estar inclusas no preço todas as despesas operacionais, tais como combustível, deslocamentos, operadores, ferramentas, EPI's, etc.

1.2. As quantidades são máximas, podendo, no entanto, a Administração não fazer uso da totalidade.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

2.1. Data e hora limites de recebimento de propostas: 05 de setembro de 2024, às 08 horas e 20 minutos.

2.2. Data e hora da disputa de preços: 05 de setembro de 2024, às 08 horas e 30 minutos.

2.3. Local: www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

2.4. Endereço para formalização de consultas, impugnações e recursos: www.pregaobanrisul.com.br.

2.5. Modo de Disputa: Aberto.

2.6. Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de 0,5% (um meio por cento) absoluto em relação ao lance anterior.

2.7. Prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso de 15 (quinze) minutos.

2.8. Referência de tempo: será observado o horário de Brasília (DF).

2.9. Informações poderão ser obtidas através do telefone (55) 3387-0607 junto ao Setor de Compras ou pelo e-mail: compras@ajuricaba.rs.gov.br.



3. DETALHAMENTO DO OBJETO E VALOR DE REFERÊNCIA

3.1. Os itens e valores estimados para esta contratação são os dispostos no Termo de Referência anexo I deste Edital.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente disputa para contratação os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal do Fornecedor RS - portaldofornecedor.rs.gov.br e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

4.2. A licitante não credenciada poderá efetuar o pedido de credenciamento no Portal do Fornecedor RS, mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponível no site portaldofornecedor.rs.gov.br.

4.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o acesso ao sistema eletrônico pregaoonlinebanrisul.com.br.

4.4. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio eletrônico.

4.5. Para participar deste procedimento, a proponente deverá manifestar, nos campos próprios do sistema eletrônico: (I) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; (II) que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório; e (III) que está ou não está enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparada.

4.5.1. A declaração falsa quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta e enquadramento sujeitará a participante às sanções previstas em lei e neste edital.

4.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva de seu titular, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Município de Ajuricaba, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que decorrentes de atos de terceiros.

4.7. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Portal do Fornecedor RS, para imediato bloqueio de acesso e/ou concessão de nova senha.

5. IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Não poderão participar do presente procedimento de licitação as pessoas físicas ou jurídicas que:

5.1.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.1.2. Estejam em processo de falência ou concordata, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial; as pessoas jurídicas em recuperação judicial ou extrajudicial, cuja participação é permitida, deverão comprovar, na fase de habilitação, a aprovação e homologação judicial do respectivo plano de recuperação;

5.1.3. Estejam punidas com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ajuricaba/RS, no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios-gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, esteja impedida de licitar e contratar no mesmo âmbito, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

5.1.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ou cujos diretores, sócios-gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa;



5.1.5. Atuem em ramo divergente da atividade relacionada ao objeto deste Edital;

5.1.6. Estejam reunidas em consórcio, mesmo controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.1.7. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.7.1. A vedação constante no subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento tenha sido deflagrado quando os dirigentes e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como àquelas iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

5.1.8. Estejam enquadradas em qualquer das vedações constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou tenham em seu quadro societário pessoa física ou jurídica enquadrada nas mesmas vedações;

5.1.9. Não estejam credenciadas no Portal do Fornecedor RS.

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. No julgamento das propostas, será observado o critério de **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, para a classificação dos licitantes, desde que as mesmas atendam às exigências deste Edital.

6.2. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo facultado às participantes retirarem ou substituírem suas propostas, até o início da sessão da disputa.

6.3. A apresentação da proposta consiste em registrar o preço ofertado no sistema, nos campos próprios para tanto, bem como anexar arquivo único (extensões PDF, TXT, DOC, DOCX, XLS, XLSX, com tamanho máximo de 20 MB e páginas numeradas), conforme o modelo constante do Anexo II deste Edital.

6.4. Nos preços propostos e naqueles que vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

6.5. As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6.6. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Edital.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer, quando for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

6.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, presumindo-se este prazo quando não especificada a validade pela proponente.

7. SESSÃO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA

7.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste, no site pregaoonlinebanrisul.com.br, o servidor responsável abrirá a sessão pública da licitação eletrônica, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste instrumento convocatório e seus anexos.

7.2. Caberá às participantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, inclusive após o encerramento da etapa de lances, sendo responsáveis pelos ônus



decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo servidor responsável ou automaticamente pelo sistema, ou em razão de sua eventual desconexão.

7.3. Cada participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances.

7.4. Somente poderá participar da rodada de lances quem tenha encaminhado tempestivamente sua proposta de preço e atendido aos requisitos estabelecidos no subitem 4.5 deste Edital.

7.5. As participantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando na sessão pública, até que esteja encerrada a fase de lances, sob pena de serem desclassificadas da disputa.

7.6. No início da sessão, o servidor responsável abrirá as propostas apresentadas e verificará sua conformidade, podendo realizar diligências quando forem necessárias, desclassificando as proponentes cujas ofertas não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, as participantes deverão estar conectadas ao sistema, mediante a utilização de sua senha privativa, devendo efetuar seus lances exclusivamente por meio eletrônico, nos campos próprios do sistema Pregão Online Banrisul.

7.9. Será adotado o modo de disputa aberto, definido no art. 56, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, em que as concorrentes apresentam lances públicos e sucessivos.

7.10. Os participantes serão informados, em tempo real, do valor de cada lance registrado, sem que o autor do lance seja identificado pelos demais.

7.11. A participante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado, permitida a apresentação de lances intermediários.

7.12. Caso haja dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele registrado primeiro.

7.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, então, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o servidor responsável poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.14.1. Após o reinício previsto no subitem acima, as participantes serão convocadas a apresentar lances intermediários, sendo vedada a oferta de lance inferior ao lance vencedor.

7.15. Após o término das etapas estabelecidas nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.16. Em caso de empate, incidirão os critérios definidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Persistindo o empate, a Administração realizará sorteio preferencialmente através do sistema eletrônico.

7.17. Caso a participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.18. No caso de desconexão do servidor responsável, no decorrer da fase de lances do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às participantes para recepção de lances, retornando o servidor responsável, quando possível, à sua atuação na sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

7.19. Quando a desconexão do servidor responsável persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação do fato pelo servidor responsável aos participantes.



7.20. Nas disputas que não forem destinadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, ou equiparadas, após encerrada a etapa de lances e definida a ordem final de classificação mencionada no subitem **7.15**, o sistema indicará, em havendo, a existência de ME/EPP, para que se aplique o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.20.1. A identificação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, ou equiparadas, entre as participantes do certame, será efetuada automaticamente pelo sistema eletrônico com base na declaração de enquadramento de cada licitante, feita no momento da inclusão da sua proposta inicial.

7.20.2. Será adotado, para o exercício do direito de preferência pelas microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, ou equiparadas, o procedimento descrito no item 9 deste Edital.

7.21. Concluída a etapa anterior, o servidor responsável convocará à negociação, pelo sistema eletrônico, a proponente que tenha apresentado melhor lance, visando obter preço mais vantajoso para a Administração Pública, não sendo admitida a negociação de condições não previstas neste instrumento convocatório.

7.21.1. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais participantes e, quando encerrada, caso o valor proposto esteja dentro do estimado pela Administração, o servidor responsável efetuará, no sistema, o aceite do valor ofertado.

7.22. Havendo indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, o servidor responsável poderá requisitar diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

(a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

(b) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

(c) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

(d) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração Pública ou com Órgão ou Instituição privada;

(e) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

(f) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

(g) estudos setoriais;

(h) consultas às Secretarias da Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;

(i) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis de que proponente disponha para a prestação dos serviços;

(j) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.22.1. A aceitabilidade das propostas não será condicionada à execução dos procedimentos indicados no subitem acima, ficando sua adoção subordinada ao julgamento do servidor responsável, em cada caso.

7.23. A participante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de desclassificação, encaminhar sua proposta de preços final, com os valores adequados ao seu último lance e acompanhada da respectiva documentação complementar, quando for o caso, conforme o Anexo II deste Edital.

7.23.1. A proposta final deverá ser enviada via sistema eletrônico, por meio da opção “Julgamento de Proposta”, no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da solicitação do servidor responsável.

7.23.2. O prazo disposto no subitem acima poderá, a critério do servidor responsável, ser prorrogado por igual período, de ofício ou mediante solicitação da proponente.

7.24. Se a proposta final não for aceitável ou se a proponente, posteriormente, não atender às exigências de habilitação, o servidor responsável convocará a próxima classificada, retornando à



fase de negociação descrita no subitem 7.21, observada, quando for o caso, a preferência mencionada no subitem 7.20.

7.25. A documentação complementar à proposta de preços, elencada no Anexo I deste Edital (planilhas, documentos técnicos, documentos ambientais, etc.), quando houver, deverá ser enviada através do sistema eletrônico, no mesmo prazo definido para o envio da proposta final.

7.25.1. Caso a inserção dos documentos complementares no sistema eletrônico não seja possível, em razão do formato ou do tamanho dos arquivos (aceitos somente PDF, DOC, XLS, TXT, PNG, JPG, JPEG, DOCX, XLSX, limitados a 20 MB por arquivo) ou de qualquer outro impedimento técnico, o servidor responsável decidirá a respeito e indicará, na sala de disputa do sistema eletrônico, a forma de envio a ser adotada.

7.26. A critério do servidor responsável, será desclassificada a participante que prejudicar a celeridade do certame, seja por ausência da sessão, seja por desatendimento de solicitações nos prazos definidos, especialmente quanto a eventuais ajustes que se façam necessários na proposta e/ou na documentação complementar.

7.27. Na fase de habilitação, serão exigidos os documentos mencionados no Item 10 deste Edital.

7.28. Encerrada a fase de habilitação e declarada a vencedora, ou esgotadas as participantes sem que alguma tenha atendido integralmente às exigências contidas neste Edital, será finalizada a sessão.

7.29. O servidor responsável poderá suspender e reabrir a sessão pública a qualquer momento, devendo ser observado pelas participantes o disposto no subitem 7.2.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No julgamento das propostas será considerado o critério do **MAIOR DESCONTO POR LOTE.**

8.2. Será desclassificada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a proposta que incidir em alguma das seguintes situações:

- (a) conter vício insanável;
- (b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
- (c) apresentar preços inexequíveis ou excessivos, assim considerados aqueles que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- (d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- (e) não atender a qualquer das exigências deste Edital, desde que insanável.

8.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da proponente, para os quais ela renuncie expressamente à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o servidor responsável poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica das propostas e dos documentos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

8.5. O objeto será adjudicado à vencedora pelo Pregoeiro do Município de Ajuricaba/RS.

8.6. A adjudicação do objeto à participante vencedora da disputa e a homologação deste procedimento não implicarão direito à contratação.

8.7. A adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto deste Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, devendo comunicar ao Município de Ajuricaba/RS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dessas condições.

9. MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

9.1. As microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP), os microempreendedores individuais (MEI) e outras a eles equiparadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006,



quando do envio da proposta inicial de preços, deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o seu enquadramento nessas categorias.

9.1.1. A ausência dessa declaração no momento da inserção da proposta inicial importará a renúncia da licitante às prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.2. A declaração falsa quanto ao enquadramento como ME, EPP, MEI ou equiparada sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e neste Termo.

9.2. Encerrada a fase de lances, caso ocorra a situação prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, em que uma proposta apresentada por ME, EPP, MEI ou equiparada seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, o sistema eletrônico informará automaticamente aos participantes a ocorrência de empate.

9.2.1. As empresas que se enquadrarem na situação de empate supramencionada poderão exercer seu direito de preferência, apresentando lance inferior àquele mais bem classificado, no prazo máximo de 05(cinco) minutos, contados da solicitação do servidor responsável pela condução da sessão pública.

9.2.2. A não apresentação de lance de desempate no prazo estabelecido acima importará decadência do direito de preferência à licitante enquadrada como ME, EPP, MEI ou equiparada.

9.2.3. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparada.

9.3. Se a ME/EPP/MEI mais bem classificada não exercer o direito de preferência, será convocada a próxima ME/EPP/MEI que se encontre dentro da margem de empate ficto, seguindo a ordem desclassificação.

9.4. Se o direito de preferência não for exercido por nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparada, permanecerá classificada em primeiro lugar a autora do melhor lance quando encerrada a disputa.

9.5. O disposto nos subitens 9.2 a 9.4 aplica-se somente às disputas que não sejam destinadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou equiparadas.

9.6. As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, ou equiparadas que desejarem utilizar o benefício previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que concede a essas empresas o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão apresentar, durante a sessão, no prazo definido no subitem 10.1, toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que algum documento apresente restrições, conforme dispõe o caput do mesmo artigo.

9.6.1. O prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação será contado da data em que a participante ME, EPP, MEI, ou equiparada for declarada vencedora e será prorrogável por igual período, a critério do servidor responsável pela condução da sessão pública.

9.6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato se este existir, ou revogar o procedimento, como dispõe o § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.7. Não fará jus aos benefícios concedidos às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas a empresa que, no ano-calendário de realização do procedimento, tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10. HABILITAÇÃO



10.1. A proponente classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, via sistema eletrônico, no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da solicitação do servidor responsável pela condução da sessão pública.

10.1.1. O prazo disposto no subitem acima poderá, a critério do servidor responsável, ser prorrogado por igual período, de ofício ou mediante solicitação da participante.

10.2. Para a habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.2.1. Habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; ou registro comercial, no caso de empresa individual; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de microempreendedor individual; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, ou documento oficial que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;

c) Declaração atualizada firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, poderão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014. **(Somente ME e EPP)**

10.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

b) CR FGTS - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) CND - certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da participante;

d) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho -TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

e) as declarações abaixo exigidas que **poderão estar contidas em um único documento:**

- De cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

- Que não mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que



deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (A vedação se estende às contratações cujo procedimento tenha sido deflagrado quando os dirigentes e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como àquelas iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização).

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- Que ainda não celebrou, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **(Somente ME e EPP)**

10.2.3. Qualificação técnico-profissional:

a) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, **devendo conter ao menos: o nome de cada membro pela equipe técnica, indicação de cursos e demais informações suficientes para atestar a capacidade técnica do colaborador.**

b) Declaração da licitante de que examinou o Termo de Referência em sua integralidade, incluindo planilhas e as especificações, conhece todos os aspectos peculiares à execução dos serviços, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de sua dificuldade.

10.3. Os documentos mencionados nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3. Deverão ser referentes ao estabelecimento proponente, em caso de filial, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos pela matriz.

10.4. A verificação de documentos pelo Município de Ajuricaba/RS constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.5. Não serão aceitos protocolos referentes a solicitação feita às repartições competentes quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

10.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) obtenção de documentos e informações que demonstrem situação pré-existente à abertura do procedimento; e

c) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.7. Na hipótese de dúvida sobre a autenticidade de quaisquer documentos mencionados neste Edital, resguarda-se à Administração a possibilidade de determinar diligências para a comprovação pertinente.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado ata de registro de preços.



11.2. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, prorrogáveis nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para assinar o contrato, ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. A ata de registro de preços ou o contrato, quando for o caso, será enviado à adjudicatária por e-mail, para assinatura preferencialmente eletrônica.

11.2.2. Caso o representante legal da empresa, indicado na proposta de preços vencedora da disputa, não possua acesso ao sistema, deverá efetuar o cadastro necessário dentro do prazo supramencionado. As orientações para o acesso serão enviadas por e-mail.

11.3. Prazo de vigência da contratação e de execução, conclusão, entrega, observação e/ou recebimento definitivo, quando aplicáveis, serão estabelecidos no Termo de Referência Anexo I.

11.4. Quando da assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de vigência da contratação.

11.5. Antes de formalizar o contrato ou emitir instrumento equivalente, a Administração verificará a regularidade fiscal da empresa contratada e consultará a certidão negativa correicional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) no endereço <https://certidoes.cgu.gov.br/>, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, como determina o § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital, salvo situações pontuais devidamente autorizadas pela contratante.

11.7. Assinado o contrato ou aceito o instrumento equivalente, a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.8. O termo de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa, e o prazo para fornecimento dos materiais ou serviços passará a contar a partir da notificação/envio por e-mail deste, à empresa vencedora, nos casos de entrega imediata (até 30 dias) das mercadorias ou prestação de serviços, e nos casos de empenhos oriundos dos SRP - Sistema de Registro de Preços.

11.9. Os itens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, demais normas da ABNT, INMETRO, entre outras exigências da legislação em vigor, atinente ao objeto licitado, assim como, deverá atender as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.10. As despesas de seguro, frete, descarregamento, deslocamentos e demais custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto contratado, correrão por conta exclusiva da Contratada.

11.11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.11.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano a contar da data de assinatura deste e poderá ser prorrogado, por igual período.

11.11.2. Nos termos do Art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

11.11.3. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 5.909, de 15 de março de 2023.

11.11.4. O preço registrado não sofrerá qualquer reajuste, ressalvado o disposto no Art. 10º do decreto municipal nº 5.909 de 15 de março de 2023.



11.11.5. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, prorrogáveis nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.11.6. No momento da assinatura da ata de registro de preços, no mesmo prazo disposto no item 11.11.4, independente de solicitação do Município a CONTRATADA deverá fornecer:

a) Nome, CPF e Comprovação de vínculo empregatício formal com colaborador (es) devidamente habilitado para a prestação dos serviços. **(Não será permitida a subcontratação do colaborador)**

b) Para o serviço de **Manutenção elétrica**, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios de vínculo com a empresa, bem como de treinamentos dos seus colaboradores responsáveis pela prestação de serviços, sendo: **NR 35:** Trabalho em altura e **NR 10:** Serviços em eletricidade. Sempre que alterar os profissionais a empresa deverá comunicar e apresentar tais documentos ao Município.

11.12. – DO CONTRATO

11.12.1. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.12.3. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, baseados no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

11.12.2. Na hipótese de a administração dispensar o uso do contrato, conforme disposto no subitem 11.8. Considera-se como valor do contrato o disposto na nota de empenho da despesa.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado preferencialmente em até 15 (quinze) dias após o recebimento das mercadorias ou serviços, recebimento de nota fiscal e após vistorias pelos responsáveis pela fiscalização do Município. Em caso de dificuldade financeira do Município o pagamento será de acordo com a disponibilidade financeira, observando a ordem cronológica de pagamentos, em observância ao Decreto-Executivo nº 5025/2016 e em conformidade com a Resolução TCE/RS nº 1.033 de 13 de maio de 2015.

12.2. Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa exclusiva do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

12.3. Serão processadas as retenções previdenciárias da Lei que regula a matéria e a retenção do Imposto de Renda, em constância com a IN RFB nº. 1.234/2012 e o artigo 4º do Decreto Executivo Municipal nº. 5801 de 21 de fevereiro de 2022, que já devem estar inclusas no preço proposto para os produtos e serviços.

12.4. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda às correções necessárias. Nesse caso, e também em hipóteses de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos para ateste e para pagamento serão suspensos até a regularização.

12.5. A cada procedimento de pagamento poderão ser verificadas a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como consulta relativa à situação da empresa no sistema de sanções da Controladoria Geral da União - CGU, quanto às penalidades referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

12.5.1. Constatada situação de irregularidade, será instaurado processo de apuração de irregularidades, podendo ser retido o valor estimado da possível multa.

12.6. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a nota fiscal/fatura destacar os valores correspondentes.



12.6.1. No caso de atraso na apresentação da documentação necessária para pagamento que acarrete o recolhimento dos tributos fora do vencimento original, o ônus será suportado pela empresa conforme as rotinas de pagamento da Administração.

12.7. O documento fiscal deverá ser apresentado após a realização do serviço, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato em cada Secretaria do Município, para verificação e atestação dos serviços.

13. REAJUSTE

13.1. Os valores unitários poderão ser reajustados anualmente, na proporção da variação do IPCA/IBGE, tomando-se como índice inicial o do mês correspondente ao imediatamente anterior ao da apresentação da proposta, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie.

14. PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa a participante da disputa que praticar as seguintes condutas:

- A) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- B) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- C) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- D) ensejar o retardamento do procedimento de licitação sem motivo justificado;
- E) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de licitação ou no curso da contratação;
- F) praticar ato fraudulento no procedimento de licitação eletrônica ou no curso da contratação;
- G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. A instauração do processo de apuração de responsabilidade em relação ao participante da disputa ou à contratada ficará sujeita à análise do servidor responsável pela condução da sessão ou à solicitação do fiscal/gestor do contrato, considerando-se as justificativas apresentadas, bem como da Administração.

14.3. Para as condutas dispostas no subitem 14.1, letras A, B, C e D, será aplicada a penalidade de Multa no montante de 0,5% do valor adjudicado da licitação (apenas para os itens da licitação ao quais o licitante participou). Quando o objeto não for adjudicado, será considerado o valor total estimado pela Administração para contratação.

14.4. Para as condutas dispostas no subitem 14.1 letras E, F, G, H e I a Multa no montante de 0,6% do valor adjudicado da licitação (apenas para os itens da licitação ao quais o licitante participou) deverá ser culminada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos. Quando o objeto não for adjudicado, será considerado o valor total estimado pela Administração para contratação.

14.5. Além das infrações acima indicadas, a contratada será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

- A) dar causa à inexecução parcial do contrato – Multa de 15% sobre o valor total inadimplido do empenho, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.



B) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo— Multa de 30% sobre o valor total inadimplido do empenho, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

C) dar causa à inexecução total do contrato - Multa de 5% sobre o valor total adjudicado no item inadimplido pelo licitante, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

D) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado - Será aplicado a penalidade multa de 5% do valor total do empenho, acrescido de 2 % por dia útil de atraso, limitada a 05 (cinco) dias úteis (após os quais será considerado como inexecução contratual).

14.6. Além das infrações acima indicadas, a contratada será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

A) se negar, ou não assinar a ata de registro de preço no prazo – Multa de 2,5 % sobre o valor total adjudicado pelo licitante no processo licitatório, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

B) se negar, ou não assinar a o contrato no prazo-multa de 10% sobre o valor total inadimplido do empenho, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

14.7. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.8. A contratada poderá ser advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

14.9. Consideram-se comportamentos inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI e equiparadas, além do conluio entre as participantes da disputa, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.10. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021.

14.11. A aplicação de sanções previstas neste procedimento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

14.12. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da participante ou contratada e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de Sanções, da Controladoria-Geral da União - CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

14.13. O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido de forma cautelar junto aos créditos devidos à contratada, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.

14.13.1. A eventual devolução dos valores retidos será realizada com a incidência de atualização monetária pelo IPCA/IBGE desde a data da retenção do valor até a data da sua efetiva devolução.



14.14. Se o valor da multa superar os créditos da contratada na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da contratada, decorrentes de contratações diversas firmadas com o contratante, ainda vigentes.

14.15. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.16. A personalidade jurídica da participante ou contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na contratação ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.17. Da decisão que aplicar à participante da disputa ou à contratada as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico de Ajuricaba, acessado no endereço: <https://diariooficialajuricaba.cespro.com.br/>.

14.18. Da decisão que aplicar à participante da disputa ou à contratada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração dirigido ao Prefeito Municipal de Ajuricaba/RS, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico de Ajuricaba.

14.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.20. É admitida a reabilitação da participante da disputa ou da contratada exigindo-se, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso do impedimento de licitar ou contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos acima dispostos.

15. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico, pelo site do Pregão Banrisul <https://www.pregaobanrisul.com.br>.

15.1.1. Caberá ao Pregoeiro apreciar e decidir as impugnações ao Edital.

15.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo.

15.3. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento ficarão disponíveis no site do Pregão Banrisul <https://www.pregaobanrisul.com.br>, e no site do Município de Ajuricaba/RS



<https://www.ajuricaba.rs.gov.br/licitacao>, sendo de integral responsabilidade das licitantes o acompanhamento das publicações lá inseridas.

15.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à LGPD.

16.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, bem como a dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços pela CONTRATADA, tais como documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.

16.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.7. Independentemente de declaração expressa, a simples participação no presente procedimento de licitação eletrônica implica aceitação tácita das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugná-lo a participante que, tendo-o aceito sem quaisquer objeções, vier, após o julgamento que lhe for desfavorável, manifestar-se acerca de eventuais falhas e/ou irregularidades que o viciem.

16.8. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e a segurança da contratação

16.9. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da proponente do certame, desde que seja possível a exata compreensão da proposta e desde que não fique comprometido o interesse público, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

16.10. O servidor responsável pela condução da sessão, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais, observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a documentação apresentada.



16.11. É facultado, ainda, ao servidor responsável convocar as participantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas. Uma vez intimadas, as proponentes deverão atender ao solicitado no prazo determinado, sob pena de desclassificação.

16.12. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente, que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

16.13. Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação de propostas.

16.14. Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração e apresentação de documentação e/ou proposta relativa ao presente procedimento.

16.15. Em todas as fases deste procedimento, a Administração verificará a regularidade fiscal da participante, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, como determina o § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16.16. O presente procedimento somente poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros.

16.17. A participante declarada vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.18. Havendo divergências entre:

a) a descrição do objeto prevista no Edital e aquela disposta no sistema eletrônico, prevalecerá a descrição deste Edital;

b) valores expressos em numerais e por extenso, prevalecerão os valores expressos por extenso;

c) preços unitários e preço total, prevalecerão os preços unitários.

16.19. A critério da Administração, a presente disputa poderá ter suas datas e horários remarcados, observados a necessidade e o interesse público.

16.20. Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir quaisquer questões porventura emergentes do presente procedimento, com a renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

16.21. Fazem parte deste Edital de licitação os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Descrição itens / modelo proposta / preços de referência;

Anexo III - Minuta da ata de registro de Preços;

Anexo IV - Minuta de Contrato.

Ajuricaba, 12 de agosto de 2024.

Ivan Chagas
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.



PREGÃO Nº 51/2024 - Eletrônico.
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, instalações e pequenas reformas, sob demanda, contemplando o fornecimento de peças, materiais e toda a mão de obra necessária à execução do serviço contratado, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

1.2. O art. 33 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o julgamento das propostas no Pregão pode adotar o critério de maior percentual de desconto, desde que os parâmetros utilizados para a definição do preço de referência estejam claramente indicados no edital de licitação. **No caso em questão, os preços de referência serão os constantes das tabelas do SINAPI, especificamente aqueles referentes ao Estado do Rio Grande do Sul, sendo considerado os valores da última tabela publicada a data da elaboração da planilha com os custos unitários da contratação.**

2. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

2.1. Os serviços prestados são os indicados na tabela abaixo e descritos no item 3.1., deste termo de referência, sendo que a disputa se dará por meio de **PERCENTUAL DE DESCONTO TABELA SINAPI/RS**, sendo o vencedor do processo licitatório aquele que ofertar o maior desconto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR ANUAL (Já c/ 23% DE BDI aplicado)	PERCENTUAL DE DESCONTO TABELA SINAPI/RS
01	Manutenção Hidráulica, com fornecimento de materiais.	R\$ 92.000,00	
02	Manutenção Elétrica, com fornecimento de materiais.	R\$ 117.500,00	
03	Manutenção de imóveis (serviço de pedreiro), com fornecimento de materiais.	R\$ 277.279,00	
04	Pintura de instalações, com fornecimento de materiais.	R\$ 110.880,00	

2.2. Os serviços serão prestados em todo o território do Município de Ajuricaba, devendo o licitante, considerar no percentual de desconto eventuais custos com deslocamento, entre as diversas localidades que integram o Município de Ajuricaba. Ajuricaba é um Município de pequeno porte, desta forma inexistente localidade a mais de 20km da Sede Administrativa, não sendo cabível no entendimento desta administração o pagamento de qualquer valor a título de deslocamento, com exceção de transporte de materiais que estejam precificados na tabela SINAPI.

2.3. Todos os serviços e fornecimentos de materiais deverão ser previamente autorizados pelo órgão demandante, podendo inclusive este optar por fornecer os materiais para que o contratado preste apenas o serviço, ocasião em que será realizado o pagamento deste em conformidade com a tabela



SINAPI e o desconto incidente sobre a mesma, sendo a estimativa de tempo para o serviço estipulado por composição do setor de engenharia do Município.

3. DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. Manutenção Hidráulica, com fornecimento de materiais:

- a) corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os, caso necessário;
- b) corrigir a regulação de válvulas e caixas de descarga (interna e externa), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, substituindo-os, caso necessário;
- c) realizar reparações na vedação dos metais, substituindo-as, caso necessário; Reparar metais e louças dos sanitários, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado.
- d) reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;
- e) corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- f) corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;
- g) realizar manutenção nos reservatórios de água potável, corrigindo as irregularidades encontradas;
- h) Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios, realizar instalações hidráulicas em geral, instalar condutores de água e esgoto; colocar registros, torneiras, sifões, pias, caixas sanitárias, efetuar consertos em aparelhos sanitários em geral; desobstruir e consertar instalações sanitárias; reparar cabos e mangueiras; confeccionar e fazer reparos em qualquer tipo de junta em canalizações, coletores de esgotos e distribuidores de água, Instalar louça sanitária, condutores, caixa d'água, chuveiros, ferragens e outros componentes de instalações hidráulicas; manutenção de instalações; testar canalizações para assegurar a vedação e funcionamento de todo o sistema, elaborar listas de materiais necessárias à execução do trabalho, executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.
- i) realizar a limpeza e manutenção de calhas pluviais.

3.2. Manutenção Elétrica, com fornecimento de materiais:

- a) corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão etc.;
- b) corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
- c) corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações etc., substituindo os itens necessários;
- d) corrigir falhas em tomadas especiais destinadas ao uso de equipamentos diversos, como microcomputadores, máquinas reprográficas etc., substituindo os itens necessários;
- e) corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;
- f) reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, contentores, relês, minuteiras, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras etc.;



- g) realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores etc.;
- h) realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas, equipamentos etc.;
- i) realizar manutenção corretiva em cercas eletrificadas e sistema de alarme, substituindo os itens necessários e corrigindo quaisquer irregularidades encontradas, incluindo a limpeza externa necessária ao seu bom funcionamento;
- j) ativar e mudar pontos elétricos;
- k) executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes;
- l) Manutenção preventiva e corretiva de subestação de energia elétrica, fornecimento de peças e equipamentos e, se necessário, emissão de laudos, relatórios e ensaios, cabendo à Contratante julgar tal necessidade;
- m) Manutenção preventiva e corretiva de sistema de aterramento, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas com fornecimento de peças e equipamentos;
- n) montar, ajustar, instalar, manter instalações elétricas de residências, prédios públicos, praças, parques e outros estabelecimentos, instalar e manter as redes de linhas elétricas, de alta e baixa tensão, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- o) instalação de cabos de rede, instalação e manutenção de câmeras de monitoramento, e demais tarefas de mesma natureza e nível de complexidade.
- p) execução de posicionamento e fixação de eletrodutos embutidos ou aparentes, bem como interruptores, tomadas, disjuntores, centros de distribuição, quadros de comando instalar, consertar ou substituir lâmpadas, tomadas, cabos, pontos de energia elétrica e reatores; realizar a manutenção e conservação da parte elétrica em prédios do Município, com a reforma e substituição de ligações elétricas já existentes e demais tarefas de mesma natureza e nível de complexidade. Elaborar listas de materiais necessárias à execução do trabalho.

3.3. Manutenção de imóveis (serviço de pedreiro), com fornecimento de materiais:

- a) corrigir falhas em telhados e suas estruturas, checando a proteção dos rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar anomalias;
- b) realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (azulejos, cerâmicas, granitina, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções e calafetação de juntas);
- c) realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;
- d) corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;
- e) realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;
- f) corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, cercas, gradis, corrimãos, alambrados, muros e portões;
- g) corrigir falhas na estabilidade dos muros e fixação dos gradis, regularizando os pontos instáveis;
- h) realizar correções na estrutura do concreto armado e de madeira, se existirem dilatações, quebras, trincas, recalques etc;
- i) realizar correções em paredes, eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, além de pinturas;
- j) realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e marquises e, se necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica;



- k) Substituição de telhas, chapins, rufos;
- l) realizar reparos, montagem e desmontagem de divisórias (com ou sem vidro)
- m) realizar instalação de extintores de incêndio, telas de proteção, quadros, murais, acessórios de banheiro e copa, suportes, etc;
- n) serviços de restauração, tratamento de fissuras, tratamento de juntas e impermeabilização de fachadas;
- o) serviços de manutenção, substituição de vidros, pintura parcial ou total e limpeza de fachadas;
- p) serviço de calafetação de vidros de fachadas.
- q) instalações ou reposição de pisos, Inter travados e semelhantes.
- r) executar serviços de manutenção e construção de alvenaria, concreto, madeiras e outros materiais; executar o assentamento de pisos cerâmicos, tijolos, azulejos, etc.; realizar o revestimento de paredes, tetos e lajes, bem como dar o acabamento final exigido ao trabalho; preparar o material a ser utilizado nos trabalhos e reparos em geral; executar quaisquer outras tarefas correlatas da profissão de pedreiro ou servente de pedreiro.

3.4. Pintura de instalações, com fornecimento de materiais:

- a) serviços de pintura de pequenos ambientes.
- b) serviços de preparação da superfície incluindo reparo ou preenchimento em área danificada, com material específico para tal, lixamento onde for necessário, limpeza de toda superfície, auxiliar no cálculo de quantidade e tipo de material necessário, identificar, preparar e aplicar tinta em superfície e retocar superfícies pintadas, executar quaisquer outras atividades correlatas a este ramo de atividade.
- c) os serviços de pintura deverão ser realizados em prédios e edificações novas ou já construídas, além de muros, meios-fios e sinalização viária de ruas, quando assim solicitado.

4. DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

4.1. De acordo com o TCU, “o serviço de manutenção predial é considerado serviço comum de engenharia, não apresentando complexidade, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos de forma precisa e suficientemente clara, por meio de especificações usuais de mercado, conforme prevê em seu art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021”.

4.2. O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante licitação na modalidade PREGÃO, preferencialmente em sua forma ELETRÔNICA, no Sistema de Registro de Preços.

4.3. A escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP) é particularmente adequada para atender às necessidades contínuas e eventuais da administração pública. O SRP permite a contratação futura de serviços conforme a demanda, sem a necessidade de realizar múltiplos processos licitatórios, o que proporciona maior agilidade e flexibilidade na gestão dos contratos.

4.4. O critério de julgamento deverá ser o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DO ITEM**, apurado com base no critério de julgamento ofertado sobre as tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI referente ao Estado do Rio Grande do Sul, obtido durante disputa entre os fornecedores participantes do certame licitatório, conforme condições previstas neste Instrumento.

4.5. A escolha da tabela SINAPI, como fonte ao qual será aplicado o maior desconto possui respaldo legal no art. 23, § 2º, da Lei 14.133/2021 que estabelece uma ordem de precedência entre as referências de preços de obras e serviços de engenharia, priorizando o uso do SINAPI e do SICRO.

4.6. A composição e definição dos índices de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI a serem utilizados nesta licitação terá o percentual de 23% (percentual utilizado para obras e serviços de



engenharia no Município de Ajuricaba) a ser aplicado ao preço na tabela SINAPI e posteriormente aplicado o desconto sobre o valor resultante.

4.7. Conforme disposto na 5ª edição do Manual de Licitações & Contratos: orientações e jurisprudência do TCU, é cabível a aplicação do critério de maior desconto para Serviços de Manutenção Predial.

4.7.1. Outra hipótese em que o maior desconto é utilizado são os casos em que as quantidades, itens ou serviços demandados são incertos ou difíceis de serem estabelecidos. Nesse caso, os preços de mercado são conhecidos, mas as quantidades demandadas não. Isso é diferente da primeira forma de utilização da licitação, em que havia certa previsão dos quantitativos demandados, mas os preços eram voláteis. Os serviços de manutenção predial ou de veículos são exemplos recorrentes dessa segunda forma de utilização do maior desconto.

4.8. De modo semelhante o TCU já se manifestou de reconhecer que o julgamento pelo maior desconto vai ao encontro do princípio da eficiência, por racionalizar as análises de exequibilidade e economicidade das propostas ofertadas pelas licitantes, bem como por simplificar a análise da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por ocasião de eventuais alterações qualitativas ou quantitativas do objeto licitado.

4.9. O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em julgamento do processo 032638-0200/20-4, se manifestou referente a um processo licitatório da Prefeitura de Rosário do Sul, regido pela antiga lei de licitações, externou o entendimento do TCU, **quando a legalidade de contratação cumulativa de serviços de manutenção e do fornecimento dos materiais pertinentes, assim como pela possibilidade de remuneração dos insumos pela tabela SINAPI ou estimativa de preços idônea pré-fixada, mas somente se adotado o tipo de licitação “maior desconto”, de forma a permitir a competição de preço sobre todo o objeto contratado.**

4.10. O critério de julgamento, o maior percentual de desconto sobre os itens do SINAPI é uma escolha estratégica que visa garantir a economicidade e a eficiência na contratação. O SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal em parceria com o IBGE, é uma referência amplamente reconhecida na administração pública, fornecendo dados atualizados sobre os custos de insumos e serviços na construção civil. A utilização do SINAPI como base de preços assegura que os valores contratados estejam em conformidade com os praticados no mercado, evitando sobrepreço e superfaturamento.

4.11. O art. 33 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o julgamento das propostas no Pregão pode adotar o critério de maior percentual de desconto, desde que os parâmetros utilizados para a definição do preço de referência estejam claramente indicados no edital de licitação. No caso em questão, os preços de referência serão os constantes das tabelas do SINAPI, especificamente aqueles referentes ao Estado do Rio Grande do Sul, **sendo considerado os valores da última tabela publicada a data da elaboração da planilha com os custos unitários da contratação.**

4.12. A adoção do Sistema de Registro de Preços e a utilização do critério de maior percentual de desconto sobre os itens do SINAPI são medidas que visam garantir a eficiência, a economicidade e a transparência na contratação de serviços de manutenção predial. Essas práticas estão alinhadas com os princípios da administração pública, assegurando que os serviços sejam prestados com qualidade e a um custo adequado.

4.13. A utilização do Pregão Eletrônico é uma ferramenta que reforça a transparência e a competitividade do processo licitatório. A plataforma eletrônica permite o acompanhamento em tempo real das etapas do certame, aumentando a confiabilidade e a segurança do processo. Além disso, facilita o acesso de um maior número de fornecedores, ampliando a concorrência e promovendo a economicidade.



4.14. Do cálculo do valor estimado da contratação.

4.14.1. Para o cálculo dos valores estimado foi empregado a seguinte tabela:

Serviço	Utilizado 2023	Estimativa 2024	Utilizado estimativa Material 55% + M.O. 45%	SINAPI 06/2024	Valor Estimado
Encanador + aux.	650 h	605 h	$650 + 795 = 1.445$	63,67 R\$/h	R\$ 92.000,00
Eletricista + aux.	1.200 h	810 h	$810 + 990 = 1.800$	65,26 R\$/h	R\$ 117.500,00
Pedreiro + serv.	2.000h	1.900 h	$2.000 + 2.445 = 4.445$	62,38 R\$/h	R\$ 277.279,00
Pintura (m²)	2.786 m²	3.300 m²	~ 4.000 m²	27,72 R\$/m²	R\$ 110.880,00

4.15. Os valores estimados anuais levam em consideração as previsões das Secretarias e os valores utilizados de serviços no ano de 2023, tendo isso como ponto de partida, visto que, o Município não tem como prever as possíveis manutenções que se originarão no período. Não temos quantitativos de materiais para utilização, mesmo porque, não há como prever os itens que apresentarão defeitos, sendo assim, foram acrescidos valores para tentativa de suprir a demanda anual, deixando-se claro que muito provavelmente não serão utilizados todos estes valores.

5. DAS HIPÓTESES DE USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO:

5.1. O objeto deste processo licitatório a ser registrado em ata de registro de preços, será utilizado para Serviços de manutenção predial (corretiva e preventiva) e pequenas reformas.

5.2. Serão prestados apenas serviços simples, sem a necessidade de projeto técnico, sendo vedada a utilização deste registro de preço para contratações que modifiquem significativamente as características do imóvel.

5.3. As especificações trazidas por este edital são suficientes para quantificar o objeto, apesar de se tratar de especificações genéricas, entende-se que por tratarem de serviços simples, compatíveis com o conceito de manutenção predial, como tratamento de fissuras, pinturas, pisos, troca de telhas, manutenção hidráulica, manutenção elétrica etc.

5.4. Ressalta-se que não cabe no presente edital à contratação de grandes intervenções, uma vez que caracterizaria obra.

5.5. Sempre que for operacionalmente ou economicamente vantajoso à administração pública municipal deverá realizar a contratação destes serviços por meio de processo licitatório próprio, a fim de garantir a melhor contratação.

5.6. A administração pública municipal somente poderá dispensar a elaboração de contrato em serviços cujo valor total empenhado não ultrapasse o disposto no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e cujo prazo para fornecimento dos materiais ou serviços não ultrapassar 30 dias.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano a contar da data de assinatura deste e poderá ser prorrogado, por igual período.

6.2. Nos termos do Art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.



6.3. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 5.909, de 15 de março de 2023.

6.4. O preço registrado não sofrerá qualquer reajuste, ressalvado o disposto no Art. 10º do decreto municipal nº 5.909 de 15 de março de 2023.

6.5. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, prorrogáveis nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS:

7.1. A denominada garantia é a obrigação de reparar/consertar/substituir objeto ou bem, podendo incidir por força de lei e/ou por vontade das partes. Configura-se assim, dois tipos distintos de garantia, uma denominada legal e a outra contratual, conforme a seguir:

7.2. Independentemente de contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados do Recebimento Definitivo dos serviços, desde que a contratada tenha sido responsável pelo fornecimento dos serviços e dos materiais.

7.2.1. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durando o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, conforme art. 618 do Código Civil de 2002.

7.2.2. Nos casos dos defeitos construtivos, o Código de Defesa do Consumidor diz que o reclamante tem um prazo prescricional de 05 (cinco) anos para apresentar judicialmente sua pretensão de reclamar em juízo dos danos, ou seja, dos prejuízos resultantes de um fato do produto ou serviço, portanto um defeito.

7.3. Quanto ao prazo de garantia dos materiais empregados, em que, caso o bem adquirido possua um defeito/vício, poderá o consumidor opor seu direito à garantia, a qual deverá ser de, ao menos, 90 (noventa) dias, em razão da sua natureza durável, contados do recebimento definitivo do produto.

7.4. Assim, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, o direito de reclamar dos vícios construtivos decai em 90 (noventa) dias, contados da data da entrega, se forem vícios aparentes ou do momento em que ficar evidenciado a falha.

7.5. Se o reclamante não apresentar formalmente sua reclamação dentro desse prazo, ele perde o direito de reclamar, conforme o conceito de decadência.

8. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A necessidade da contratação está devidamente fundamentada em estudo técnico preliminar em anexo a este termo de referência,

8.2. A contratação de serviços qualificados para reparos e manutenção de bens imóveis do Município muitas vezes requer o pronto atendimento, evitando prejuízos aos munícipes, neste sentido, o registro de preços destes serviços, se faz necessário para agilizar os procedimentos, visto que, desta forma, não se faz necessário elaborar do zero, pesquisas de preços e processos licitatórios que demandam tempo para serem executados de forma legal, assim sendo, o atendimento de situações se faz de forma muito mais célere.

8.3. O Município não possui equipe técnica qualificada e/ou suficiente para atender as demandas, tampouco possui estrutura e ferramental para isso, sendo necessário a contratação de empresa para tanto, havendo a necessidade da escolha através de processo licitatório assim atendendo os preceitos legais.



8.4. No ano de 2023, esta administração como parte dos esforços de implementação da nova lei de licitações e na busca de otimizar as contratações para prestação de pequenos serviços, implementou por meio do edital Nº. 119/2023, a contratação por meio de registro de preços de preços para prestação de serviços diversos tais como: de pedreiro, encanador, eletricista, pintor, jardineiro, corte de grama, limpeza e instalação de climatizadores, manutenção da iluminação pública, reposição de calçamento e dedetização predial, os serviços em sua maioria foram contratados por hora.

8.5. Em reunião de alinhamento com diversas secretarias, foi identificado que a contratação dos serviços relacionados com Serviços de manutenção predial (corretiva e preventiva) e pequenas reformas no modelo que foi elaborado no edital Nº. 119/2023, tem como principal desvantagem a dificuldade na aquisição de materiais ou que forçava administração em situações emergenciais a realizar a dispensas emergências, ou inviabilizava a realização dos serviços em razão de inexistência do material em estoque.

8.6. Diversas soluções estão sendo empregadas em simultâneo, como registro de preços de materiais, o que não dispensa em todo a necessidade de manter em estoque alguns materiais estratégicos. Ocorre que o Município de Ajuricaba não dispõe de local apropriado para guardar estes materiais, levando a eventuais custos adicionais com locação de galpões ou depósitos para armazenagem correta destes materiais.

8.7. Conforme estudo técnico preliminar em anexo a contratação de empresa para Serviços de manutenção predial (corretiva e preventiva) e pequenas reformas com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/RS é a melhor solução para o atendimento de uma demanda que embora seja recorrente, tem certa imprevisibilidade.

8.8. Neste sentido a contratação de serviços e materiais por meio do mesmo processo de registro de preço busca garantir maior velocidade nas contratações de pequenos serviços que não raras vezes são realizados para suprir urgências ou emergências que não poderiam ser sanadas em tempo hábil com um processo licitatório próprio, destinado a suprir estas situações.

9. REQUISITOS TÉCNICOS PARA A CONTRATAÇÃO:

9.1. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

9.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Do processo de contratação.

10.1.1. Em situações não emergenciais, o órgão requerente deverá encaminhar previamente à prestação dos serviços, memorando (ou outro instrumento equivalente) solicitando empenho ao setor de compras, devendo este estar acompanhado de planilha com os custos unitários da contratação, devidamente assinada por servidor com formação de engenheiro.

10.1.2. Para serviços com prazo de execução igual ou superior a trinta dias, será obrigatória a elaboração de contrato administrativo e a apresentação de cronograma de execução dos serviços.

10.1.3. A administração pública municipal somente poderá dispensar a elaboração de contrato em serviços cujo valor total empenhado não ultrapasse o disposto no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e cujo prazo para fornecimento dos materiais ou serviços não ultrapassar 30 dias.



10.1.4. Os serviços deverão ser iniciados pelas empresas vencedoras da presente licitação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da solicitação, conforme necessidade interna da Administração Municipal.

10.1.5. Nas hipóteses onde se fizer necessária a elaboração do contrato, o prazo de início para a prestação dos serviços começará a contar da assinatura do contrato, nas demais hipóteses a contagem iniciará na data de envio do empenho.

10.2. Dos materiais e serviços não constantes na tabela SINAPI.

10.2.1. Inexistindo materiais e serviços na tabela SINAPI, para a composição dos custos deverá ser utilizado de parâmetro:

10.2.1.1. Pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser utilizado à mediana entre as três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação;

10.2.2. O uso da pesquisa direta com fornecedor se justifica para dar mais previsibilidade e segurança à contratação, uma vez que o art. 23 §2 da lei 14.133/2021 traz uma ordem de preferencial para a quantificação de preços, o que traria nesta contratação insegurança jurídica, uma vez que eventual contratado não teria segurança de qual seria o critério adotado para os materiais e serviços não constantes na tabela SINAPI.

10.2.3. O tribunal de Santa Catarina, já se manifestou em processos da lei 8.666/93, fundamentado no Acórdão n. 1238/2016 TCU-Plenário, na possibilidade de utilização de pesquisa com três fornecedores com objetivo de confirmar se o preço proposto pela contratada está de acordo com o praticado pelo mercado e sobre o preço acordado incida o mesmo desconto aplicado aos preços da tabela **SINAPI**.

10.2.4. Excepcionalmente nas hipóteses, onde os itens não estiverem previstos na tabela **SINAPI**, a contratada poderá ser negar na prestação dos serviços ou fornecimento de materiais, desde que comprovada de forma inequívoca (notas fiscais) que os valores calculados são inexequíveis.

10.3. Dos serviços emergenciais.

10.3.1. Consideram-se serviços emergenciais, aqueles cuja urgência do atendimento possa ocasionar prejuízos ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

10.3.2. No caso de serviços emergenciais, o contratado deverá sanar a situação emergencial em prazo não superior a 2 horas.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização será exercida pelos servidores indicados por cada Secretaria, e na falta de indicação a fiscalização ficará a cargo do responsável pela pasta.



PREGÃO Nº 51/2024

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA / DESCRIÇÃO DOS ITENS

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		CNPJ:
E-mail:		Telefone:
Logradouro:	Nº:	CEP:
Cidade:		Estado:
DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA		
Nome:	CPF:	RG:
E-mail do responsável para assinatura eletrônica de documentos:		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR ANUAL (Já c/ 23% DE BDI aplicado)	PERCENTUAL DE DESCONTO TABELA SINAPI/RS
01	Manutenção Hidráulica, com fornecimento de materiais.	R\$ 92.000,00	
02	Manutenção Elétrica, com fornecimento de materiais.	R\$ 117.500,00	
03	Manutenção de imóveis (serviço de pedreiro), com fornecimento de materiais.	R\$ 277.279,00	
04	Pintura de instalações, com fornecimento de materiais.	R\$ 110.880,00	

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de 60 dias, e declaramos que estamos cientes que os materiais e serviços deste edital, deverão ser prestados/entregues em todo o território do Município de Ajuricaba, sem qualquer custo adicional ao Município.

_____, _____, _____ de 2024.

*Assinatura do representante legal da empresa,
Identificação da empresa.*



PREGÃO Nº 51/2024 - Eletrônico.
ANEXO III – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos XXX dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, de um lado o Município de Ajuricaba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.253/0001-19, com sede administrativa à Rua Oscar Schmidt nº 172, neste ato, representado por seu Prefeito, Senhor IVAN CHAGAS, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº xxxxx, CPF nº xxxxxx, no uso de suas atribuições legais e de outro lado, a empresa, adjudicatária do item abaixo, homologado em xx/04/2024, doravante denominado FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente ata que terá efeito de **compromisso de prestação de serviços de manutenção predial, instalações e pequenas reformas, sob demanda, contemplando o fornecimento de peças, materiais e toda a mão de obra necessária à execução do serviço contratado, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 5.909 de 15 de março de 2023, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório, devendo ser publicada no devido prazo legal e estando devidamente e consoante as cláusulas que se seguem:

1. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data disposto no item 5 da ata de registro de preço, ficam registrados neste Município de Ajuricaba/RS, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de FORNECIMENTO, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1. Empresa XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, estabelecida na XXXX, neste ato representada por XXXX, brasileiro(a), solteiro(a), sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº xxx, portador da CI-RG nº xxxxx SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de xxxxx/RS, para os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR ANUAL (Já c/ 23% DE BDI aplicado)	PERCENTUAL DE DESCONTO TABELA SINAPI/RS
01	Manutenção Hidráulica, com fornecimento de materiais.	R\$ 92.000,00	
02	Manutenção Elétrica, com fornecimento de materiais.	R\$ 117.500,00	
03	Manutenção de imóveis (serviço de pedreiro), com fornecimento de materiais.	R\$ 277.279,00	
04	Pintura de instalações, com fornecimento de materiais.	R\$ 110.880,00	

Total registrado: R\$ xxx (xxxxx reais).



2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor/prestador de serviços registrado será formalizado pelo Município mediante empenho, observadas as disposições contidas no Edital ou Aviso de Dispensa e no Termo de Referência.

2.1 O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4. DOS PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2. O preço registrado não sofrerá qualquer reajuste, ressalvado o disposto no Art. 10º do decreto municipal nº 5.909 de 15 de março de 2023.

4.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano a contar de xx/04/2024 e poderá ser prorrogado, por igual período.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado nos termos do Art. 9º do decreto municipal nº 5.909 de 15 de março de 2023.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. As infrações cometidas na vigência deste instrumento serão regidas pelo disposto no subitem 14 do edital nº 131/2024, pregão nº 51/2024 – eletrônico, processo de compras nº 142/2024, independentemente de menção expressa neste instrumento.

8. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

9. DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente compromisso de fornecimento, sem prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Certos e ajustados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito.

Ivan Chagas,
Prefeito.

XXXXXXX,
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Egone Francisconi Reimann,
Assessor Jurídico OAB/RS 125386.



ANEXO IV – MINUTA CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº. __/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE AJURICABA/RS E A EMPRESA XXXX.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº. 87613253/0001-19 com sede na Rua Oscar Schmidt, 172, Centro, Ajuricaba - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. IVAN CHAGAS, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Ajuricaba- RS, portador do CPF Nº. XXXXXX, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo _____, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. _____, portador da CI-RG nº. _____, residente e domiciliado _____, na cidade de _____, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção predial, instalações e pequenas reformas, sob demanda, contemplando o fornecimento de peças, materiais e toda a mão de obra necessária à execução do serviço contratado, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao Pregão Nº. 51/2024 - Eletrônico Processo Administrativo nº. 142/2024, edital nº 131/2024, tendo como legislação aplicável a lei nº 14.133/2021.

2.2. Situações não previstas neste instrumento regular-se-ão pelo disposto no Edital e na 14.133/2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Memorando (ou outro instrumento equivalente) solicitando empenho ao setor de compras, devendo este estar acompanhado de planilha com os custos unitários da contratação, devidamente assinada por servidor com formação de engenheiro.

2.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço a ser pago à CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, será de R\$ (.....), sendo R\$ (.....) De materiais e R\$(.....) de mão de obra, nos termos da proposta financeira apresentada na licitação retro referida que também é parte integrante deste instrumento contratual.



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura. O pagamento dos serviços será efetuado conforme disponibilidade financeira, observando a ordem cronológica de pagamentos, em observância ao Decreto-Executivo nº 5025/2016 e em conformidade com a Resolução TCE/RS nº 1.033 de 13 de maio de 2015 **mediante depósito em conta corrente em nome da empresa ou pessoa física contratada, em instituição bancária oficial, sendo que se forem usadas verbas federais oriundas de repasses do Banco do Brasil as TED para outras contas de outras instituições bancárias serão custeadas pela contratada.**

4.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, juntamente com ordem de serviço assinada pelo operador e por representante do Município.

4.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.4. **Serão processadas as retenções previdenciárias da Lei que regula a matéria e a retenção do Imposto de Renda, em constância com a IN RFB nº. 1.234/2012 e o artigo 4º do Decreto Executivo Municipal nº. 5801 de 21 de fevereiro de 2022, que já devem estar inclusas no preço proposto para os produtos e serviços.**

4.5. Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da fatura, não sejam contestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será por prazo determinado, tendo início na data da sua assinatura e vigência de 12 meses, sendo possível sua prorrogação caso necessário.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5.3. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto deste CONTRATO, em conformidade com as especificações disposta no processo de licitatório, sendo de sua inteira responsabilidade a repetição do mesmo, caso esteja em desacordo com as determinações exigidas;

6.2. Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2. Das obrigações:

7.2.1 constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;



c) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação de preços formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

7.2.2 constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- b) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- c) A contratada deverá prestar os serviços, conforme disposto na planilha com os custos unitários da contratação e no cronograma de execução dos serviços.
- d) O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE AJURICABA

A - Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo da Obra.

B - Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais e do edital, sofrerá as seguintes penalidades:

A) dar causa à inexecução parcial do contrato – Multa de 15% sobre o valor total inadimplido do empenho, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

B) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo– Multa de 30% sobre o valor total inadimplido do empenho, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

C) dar causa à inexecução total do contrato - Multa de 5% sobre o valor total adjudicado no item inadimplido pelo licitante, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

D) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado - Será aplicado a penalidade multa de 5% do valor total do empenho, acrescido de 2 % por dia útil de atraso, limitada a 05 (cinco) dias úteis (após os quais será considerado como inexecução contratual).

9.2. Demais infrações cometidas na vigência deste instrumento serão regidas pelo disposto no subitem 14 do Edital Nº 131/2024, Pregão Nº 51/2024 - Eletrônico, Processo de Compras Nº 142 /2024, independentemente de menção expressa neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES

10.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



11.1. É obrigação da Contratada de manter durante o período de execução do objeto do presente contrato, compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação modalidade Pregão Nº 51/2024 – Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. Este contrato poderá ser extinto pelas formas determinadas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.12.

12.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021). Hipótese em que será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As despesas para a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

0x - *Secretaria Municipal* xxxx.
x.0xxx - xxxx
3.3.90.xx.00.0000 - xxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Para cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos do Município de Ajuricaba/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. A fiscalização dos serviços prestados pela Contratada ficará a cargo da Contratante por servidor a ser designado através de Portaria.

17.2. A contratada ficará obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



MUNICÍPIO DE AJURICABA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 87.613.253/0001-19

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, e que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado, na presença das testemunhas abaixo

Ajuricaba – RS, De de 2023.

Prefeito

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Aprovo: Egone Francisconi Reimann
Assessor Jurídico – OAB/RS 125386.

Registre-se e Publique-se.